

**LEI Nº 6065, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Segurança Cidade de Sumaré e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereador Antônio Dirceu Dalben.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Cidade de Sumaré, no âmbito do Município de Sumaré, com propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria de toda a estrutura relativa a segurança pública no município.

**Parágrafo Único:** - A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-à sob a forma de convênios, contratos, de doação de recursos, materiais de papelaria, limpeza e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos, informática, veículos, motocicletas, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de equipamentos, prédios das instituições, ou outra forma conveniente às questões relativas à Segurança Pública.

**Art. 2º** - A pessoa jurídica que contribuir na forma do artigo 1º desta Lei de forma efetiva, receberá pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de responsabilidade social, um selo com a seguinte descrição “Empresa Amiga da Segurança Cidade de Sumaré”.

**Parágrafo Único:** - O Poder Público Municipal fará análise da participação da Empresa jurídica para recebimento ou não do selo descrito no artigo 2º.

**Art. 3º** - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar suas participações no programa.

**Art. 4º** - O poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos participantes, além da prevista no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de maio de 2018.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de maio de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 12478/18.

**ARLEI EDUARDO MAPELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**